



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 045/2011, celebrado entre o
SENADO FEDERAL e a empresa
**CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS RECICLÁVEIS
LTDA-ME.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA-ME**, neste ato representado por JAIR VITORINO, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 425, a concordância da CONTRATADA, fl. 505, a Conferência de Minuta nº 246/2012 - ADVOSF, fls. 514/517, a autorização da Senhora Diretora Geral do Senado Federal, fl. 521, e as demais informações contidas no Processo nº 024.717/10-0, resolvem aditar o Contrato nº 45/2011, com base na sua Cláusula Décima Primeira, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 045/2011 fica prorrogado de 11 de junho de 2012 a 10 de junho de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período de junho/2012 a junho/2013, o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deve apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Sétima - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de junho de 2012.

Doris Marize Romariz Peixoto
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Jair Vitorino
JAIR VITORINO
CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA-ME

Testemunhas:

Guilherme Ferreira da Costa
Guilherme Ferreira da Costa
Diretor da SADCON

Guilherme Ferreira da Costa
Diretor da Secretaria de Administração
e Contratações - SADCON

Patricia Junqueira de Albuquerque
Patricia Junqueira de Albuquerque
Diretora da SSATC

Rodrigo Gally
Rodrigo Gally
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\TERMO ADITIVO\CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA-ME
CT201145 1ª TA 1ª prorrogação (RE).doc